



## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA**

Projeto de Lei nº066/2025

---

### **I - OBJETO**

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 66/2025**, de autoria do vereador Danylo Acioli, que dispõe sobre a aplicação de **sanções administrativas às pessoas flagradas portando ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos no município de Apucarana**.

O projeto estabelece medidas como apreensão das substâncias, aplicação de multa administrativa e outras providências dentro da competência municipal. Também prevê que os valores arrecadados sejam destinados a finalidades públicas, conforme regulamentação do Poder Executivo, com publicação no **Portal da Transparência**.

A proposição tem por finalidade preservar a ordem pública, a segurança coletiva, o bem-estar social e o uso adequado dos espaços públicos, buscando desestimular o porte e o consumo de entorpecentes em locais de uso comum do povo, como praças, parques, vias públicas, terminais de transporte, feiras e áreas próximas a instituições públicas.

---

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto encontra amparo na **Constituição Federal**, em especial no **art. 30, incisos I e II**, que atribuem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O **poder de polícia administrativa do Município** também fundamenta a iniciativa, permitindo a imposição de medidas restritivas para proteção da coletividade, garantindo o sossego, a segurança, a higiene e a ordem pública no âmbito urbano.



Além disso, a proposta respeita os limites constitucionais, uma vez que não adentra na esfera penal, de competência privativa da União, mas se limita a estabelecer **sanções de natureza administrativa**, dentro da competência municipal.

Cita-se ainda como referência normativa a **Lei Estadual nº 18.987/2024**, do Estado de Santa Catarina, que adota medidas semelhantes e serve como parâmetro de eficácia para ações preventivas na preservação da ordem pública.

Por fim, destaca-se que a aplicação de sanções administrativas não prejudica a atuação dos órgãos de segurança e persecução penal, nos termos da **Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas)**, permanecendo íntegro o dever de comunicação às autoridades competentes em casos que configurarem ilícitos penais.

---

#### IV - VOTO DO RELATOR

Diante da legalidade, da legitimidade e da relevância social do presente Projeto de Lei, **este relator manifesta seu voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 66/2025**, por entender que a matéria se apresenta oportuna, conveniente e alinhada com o interesse público e com os princípios constitucionais aplicáveis.



---

VEREADOR GABRIEL CALDEIRA

**Relator da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e  
Ordem Pública.**